



SÚMULA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA CPFi-CAU/SP

DATA	21 de julho de 2023	HORÁRIO	Das 9h às 13h
LOCAL	Sede do CAU/SP e Microsoft Teams		

Membros presentes		
PARTICIPANTES	Renata Alves Sunega	Coordenadora
	Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto	Coordenadora Adjunta
	Rayssa Saidel Cortez	Suplente
	Daniel Passos Proença	Membro
	Fernanda Simon Cardoso	Membro
	Jose Renato Soibelman Melhem	Membro
	Rosana Ferrari	Membro
	Sandra Aparecida Rufino	Membro
	Vera Lúcia Blat Migliorini	Membro
ASSESSORIA	Vanessa Barbosa Enju - Gerente Financeira	
	Mayra Yumi Hayashida - Assistente de Planejamento Orçamentário	
CONVIDADOS	Marcelo Aparecido Gabriel - Coordenador de Planejamento Orçamentário	
	Alexandre Suguiyama Rovai - Supervisor de Planejamento Orçamentário	
	Juliana Chaim - Coordenadora de Contabilidade	
	Daiane Fernandes do Vale - Coordenador de Contas a Receber	
	Selma Coelho - Supervisora de Inadimplência em exercício	
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Gustavo Ramos Melo, Bruno Ghizellini Neto, Paulo Machado Lisbôa Filho e Milene Sabbag Abla Scala	

Leitura e aprovação das Súmulas da 12ª Reunião Extraordinária e 13ª Reunião Extraordinária conjunta COA-CAU/SP

Encaminhamento Aprovadas. Encaminhar para publicação.

Comunicações

Comunicado Não houve.

ORDEM DO DIA

1	Apresentação da Prestação de Contas e Balanço Contábil - junho e 1º semestre 2023. Para: apreciação, análise e deliberação
Fonte	GF-CAU/SP – Gerente Financeira - Vanessa Barbosa Enju e Coordenador de Planejamento Orçamentário - Marcelo Aparecido Gabriel
Relator	Coordenadora Renata Alves Sunega
Encaminhamento	<p>A Coordenadora Renata passou a palavra ao Coordenador de Planejamento Orçamentário Marcelo, que apresentou a Prestação de Contas de junho e do 1º Semestre de 2023, juntamente com o Relatório de Gestão Integrado. Neste período de janeiro a junho, a receita corrente acumulada foi de R\$40.688.692,51, ficando 11% acima do projetado e representando 61,7% do total projetado para o exercício de 2023. Destacou as rubricas de Anuidade Pessoa Física Anos Anteriores com R\$3.219.040,03 (27% superior em relação à projeção acumulada para o período), Anuidade Pessoa Jurídica Anos Anteriores com R\$ 661.136,18 (180% superior em relação à projeção acumulada para o período), Multas e Juros com R\$1.316.485,54 (22% superior em relação a projeção acumulada para o período) e Aplicação Financeira com R\$4.717.636,04 (273% acima em relação ao programado para o período), considerando-se os valores da Programação Inicial 2023. Ressaltou que na Reprogramação 2023 foi ajustada esta projeção de Aplicação Financeira. Em relação à despesa, no acumulado de janeiro a junho, foi executado o total de R\$ 23.258.600,00, ficando 21% abaixo do projetado e representando 35,3% do total de execução de Despesa Corrente estimado para o ano. Em relação aos limites estratégicos estabelecidos pelo CAU/BR, a Fiscalização que tem o percentual mínimo de 15% sobre a Receita de Arrecadação Líquida (RAL) está em 24% de execução; Atendimento que tem o mínimo de 10% está com 8,7%; Comunicação que tem o mínimo de 3% já executou 3%; Objetivos Locais, cujo mínimo é 6% está com 3,9% de execução; ATHIS que tem o mínimo de 2% está com 0% e Patrocínio que tem o percentual máximo de 5% está com 0,4%. Acerca da Despesa com Pessoal, cujo investimento máximo sobre Receita Corrente de acordo com o CAU/BR é de 60%, está com 25,9% e, Capacitação que tem investimento mínimo de 2% e máximo de 4% sobre a Folha de Pagamento, está com 1,9% neste primeiro semestre. Em seguida, apresentou o panorama da execução orçamentária por centro de custo, que não teve alterações significantes em relação ao período anterior, e observou que a maioria está com baixa execução (destacado em cor amarela) e alguns centros de custos estão com alta execução (destacado em cor vermelha), como 01.01.001.002 - Diárias e Deslocamentos do Exercício Anterior - Conselheiros, 01.04.001 - Ouvidoria - Atividades e Ações, 05.05.001 - Comissão Temporária de Valorização Profissional - Reserva Técnica, 05.06.001 - Comissão Temporária de Tecnologia da Informação e Comunicação e 05.09.001 - Comissão Temporária do Centro de Memória e Acervo. Os conselheiros aprovaram o RGI e a Prestação de Contas de junho e do 1º Semestre de 2023, conforme Deliberação nº 152/2023 - CPFi-CAU/SP com 09 votos favoráveis dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Rosana Ferrari, Sandra</p>

Aparecida Rufino e Vera Lucia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções.**

2	Relatório referente ao processo de apuração de irregularidades - Acórdão nº 1.121/2021 - Plenário TCU. Para: apreciação, análise e deliberação
Fonte	Presidência-CAU/SP
Relator	Coordenadora Renata Alves Sunega
Encaminhamento	<p>A Coordenadora Renata apresentou o relatório da conselheira Sandra Rufino referente ao processo administrativo de apuração de responsabilidades - Apenso III (Processo SEI nº 00179.000585/2023-21), no qual apura-se uma divergência entre os valores recebidos e a comprovação da presença do ex-conselheiro interessado sobre as convocações: 1) Convocação 376/2019 de 22/04/2019, 2) Convocação 1194/2019 de 19/11/2019, 3) Convocação Gabinete 127/2020 de 18/03/2020 e 4) Convocação Gabinete 127/2020 de 20/03/2020. Na defesa apresentada pelo interessado em 15/05/2023, ele alega que esteve presente em todas as datas convocadas, apresentando documentos que julga ser provas suficientes para a comprovação, como fotos de lista de presença e do evento que participou, bem como de declarações do Assessor da Vice-Presidência e do Presidente Executivo do Instituto Idea. A conselheira Sandra entrou em contato com a Assessora de Direção-Presidência do CAU/SP Danielle, responsável pelos levantamentos das informações deste processo, para verificar se as declarações e as fotos do evento apresentadas são suficientes para comprovação da presença do interessado. Foi informado que o documento aceito como prestação de contas ou comprovação de participação de atividades externas era a ordem de serviço preenchida e assinada com os dados do convocação e declaração de terceiros não substitui a necessidade de apresentação da lista de presença assinada quando a reunião foi realizada na sede do CAU/SP. Diante do exposto, a conselheira Sandra votou por: aceitar a prova apresentada referente à convocação 376/2019 de 22/04/2019 (lista de presença devidamente assinada pelo interessado), desconsiderando o valor listado e negar as provas apresentadas referentes às convocações 1194/2019 de 19/11/2019, Gabinete 127/2020 de 18/03/2020 e Gabinete 127/2020 de 20/03/2020, mantendo a cobrança de seus respectivos valores, por entender que elas não estão em concordância com as normativas existentes e não substituem a necessidade de apresentação da lista de presença ou da ordem de serviço que deveriam ter sido apresentadas tempestivamente. Desta forma, solicita a remessa dos autos ao setor competente para que seja apurado o valor atualizado a ser ressarcido ao CAU/SP, tomando-se como base o valor de R\$ 5.553,66, assim como posterior intimação do interessado para o seu pagamento. Conforme Deliberação nº 153/2023-CPFi - CAU/SP com 07 votos favoráveis dos conselheiros Renata Alves Sunega, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Rayssa Saidel Cortez, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lucia Blat Migliorini, 00 votos contrários e 01 abstenção do conselheiro José Renato Soibelman Melhem.</p>

Deliberação sobre encaminhamento de pendências de análise de

3	impugnação de PAC. Para: apreciação, análise e deliberação
Fonte	GF-CAU/SP – Coordenadora de Contas a Receber – Daiane Fernandes do Vale
Relator	Coordenadora Renata Alves Sunega
Encaminhamento	A Coordenadora Renata passou a palavra à Coordenadora de Contas a Receber Daiane, que iniciou a pauta retomando a atribuição prevista no Art. 25, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/SP, o qual estabelece que compete ao conselheiro analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada e que, desta forma, foram enviados processos para relato e julgamento pelo Plenário aos conselheiros em 08/08/2022. Informou que ainda encontram-se pendentes de relatos os Processos Administrativos de Cobrança nº.s 11972/2019; 11018/2019; 652/2016; 1046/2016; 3395/2016. Solicitou, por fim, a deliberação da CPFi-CAU/SP à Presidência do CAU/SP para informar sobre a situação e requerer a tomada de providências cabíveis para atendimento do Art. 25 do Regimento Interno. Conforme Deliberação nº 154/2023-CPFi - CAU/SP com 08 votos favoráveis dos conselheiros Renata Alves Sunega, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibermann Melhem, Rayssa Saidel Cortez, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lucia Blat Migliorini, 00 votos contrários e 00 abstenções.

4	Deliberação 008/2023-CE-CAU/SP - Elegibilidade de candidato a conselheiro titular e suplente de conselheiro. Para: apreciação.
Fonte	CE-CAU/SP
Relator	Coordenadora Renata Alves Sunega
Encaminhamento	A Coordenadora Renata passou a palavra à Coordenadora de Contas a Receber Daiane, que iniciou a fala retomando a necessidade de alinhamento de entendimento sobre o quesito da adimplência como critério de elegibilidade dos conselheiros para a eleição. Explanou que, conforme o art. 189 do Regimento Geral: " <i>Art. 189 As eleições do CAU/XX serão regidas pelo Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)</i> ", sendo assim entendido que a Resolução 179 e suas alterações disciplinam as eleições de 2023. Contudo, foram encontrados dois artigos da normatização que traziam contrariedade entre si, sendo eles os artigos 18 e 20 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019, alterada pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022. Submetido assim o assunto à Comissão Eleitoral, houve a conclusão por meio da Deliberação nº 8/2023 da CE-CAU/SP da exigência de quitação integral de multas e anuidades devidas ao CAU prevista no inciso XV do art. 20 do Regulamento Eleitoral, incluída pela Resolução CAU/BR nº 221, de 2022, e determina ao candidato a quitação integral das multas e anuidades até término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme inciso II do art. 58 do Regulamento Eleitoral; e em razão da inclusão da nova causa de inelegibilidade prevista no inciso XV, do art. 20 do Regulamento Eleitoral, a exigência de adimplência do inciso I do art. 18 é aquela que

decorre da quitação integral das anuidades; não sendo admitidas candidaturas de profissionais com parcelas de dívidas de anuidades e multas em aberto após o término do período de pedido de registro de candidatura, uma vez que a quitação exigida pelo Regulamento Eleitoral é a integral e, por fim, que o débito da pessoa jurídica para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo não implica inadimplência da pessoa física.

Renata Alves Sunega

Coordenadora da CPFi-CAU/SP

Mayra Yumi Hayashida

Assistente de Planejamento Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES SUNEGA, Coordenador(a) da CPFi-CAU/SP**, em 18/08/2023, às 17:19, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA YUMI HAYASHIDA, Assistente Administrativo(a)**, em 18/08/2023, às 17:35, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D0E94E55** e informando o identificador **0060275**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro - São Paulo/SP | CEP 01013-000 | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br

00179.002187/2023-49

0060275v9